



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Processo nº	2688/2025
Natureza do Processo	Fiscalização
Espécie	Auditoria
Exercício Financeiro	2024
Ente	Município de Olinda Nova do Maranhão
Unidade Executora	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)
Gestoras	Elis Regina Campos Costa – de 01/01/2024 a 07/04/2024 João Alberto Sousa – de 08/04/2024 a 31/12/2024
Relator	Conselheiro Marcelo Tavares

Relatório de Fiscalização Nº 8806/2025

Senhor Relator,

Em atendimento à Resolução TCE/MA nº 410, de 06 de novembro de 2024 apresenta-se o Relatório de Instrução, objeto da Fiscalização, espécie Auditoria de Conformidade, realizada no Município de Olinda Nova do Maranhão, conforme prevê a Resolução nº 324, de 11 de março de 2020, que aprovou o novo modelo de fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, atribuindo à Secretaria de Fiscalização a realização de procedimentos com vistas a verificar a legalidade, a economicidade, a legitimidade, a eficiência, a eficácia e a efetividade de atos, contratos e fatos administrativos.

1. INTRODUÇÃO

A fiscalização realizada no Município de Olinda Nova do Maranhão tem por objeto a prestação de contas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), referente ao exercício de 2024.

A fiscalização teve por objetivo verificar a conformidade na aplicação dos recursos do Fundeb, com ênfase na regularidade dos atos administrativos e financeiros praticados, quanto à estrita

observância das disposições constitucionais, legais, regulamentares e normativas que regem sua destinação, alocação e execução.

Com a finalidade de estruturar e orientar os trabalhos, foram elaboradas questões e subquestões de auditoria que, ao serem respondidas, permitem o alcance do objetivo proposto. Assim, foram concebidas as seguintes questões de auditorias:

Questão 1: Regularidade da receita do FUNDEB

Subquestão 1.1. Existe compatibilidade entre a receita do FUNDEB informada no E-PCA, SINC-Fiscal e o Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação?

Subquestão 1.2. As receitas foram contabilizadas nas fontes de recursos corretas?

Subquestão 1.3. As receitas do FUNDEB foram aplicadas dentro do exercício em que foram creditadas?

Questão 2: Regularidade da Conta Bancária do FUNDEB

Subquestão 2.1. A Secretaria de Educação ou órgão equivalente é a titular da conta bancária que recebe as transferências dos recursos do FUNDEB?

Subquestão 2.2. Foram feitas transferências de recursos da conta exclusiva do Fundeb para outras contas correntes do Município?

Questão 3: Regularidade das Despesas executadas com a recursos do FUNDEB

Subquestão 3.1. Foram realizadas despesas incompatíveis com os objetivos do Fundeb?

Subquestão 3.2. As despesas foram precedidas pelo devido processo licitatório?

Subquestão 3.3. Os processos licitatórios e os contratos foram realizados de acordo com a legislação aplicada?

Subquestão 3.4. Os processos licitatórios e os contratos foram encaminhados ao TCE/MA?

Subquestão 3.5. As despesas que compõem os 70% destinado à remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício na educação básica



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

pública estão regulares?

Para desenvolver as atividades foram aplicadas as técnicas de análise documental, análise de informações em sistemas informatizados, correlação das informações obtidas e amostragem. As questões de auditoria visaram obter dados sobre a efetiva prestação dos serviços contratados e sua fiscalização, a existência e aplicação de controles internos e a atuação do controle social.

2. RESULTADOS DOS EXAMES

2.1. Regularidade da receita do FUNDEB

2.1.1. Achado nº 1: Divergência na receita do FUNDEB.

Situação encontrada: o valor da receita informada através dos sistemas eletrônicos E-PCA e SINC-Fiscal, diverge da receita apurada no **site** do Banco do Brasil (Demonstrativos DAF, mês a mês). Detalhamento nos Quadros 1 e 2 deste relatório:

Quadro 1

Receita do FUNDEB/2024	
Fonte de informação	Valor R\$
E-PCA	26.588.869,81
SINC-Fiscal	26.588.869,81
Demonstrativo DAF	26.390.744,41

1. E-PCA: Anexos 12 e 13 (Balanços Orçamentário e Financeiro, respectivamente) da Lei 4.320/64 encaminhados no E-PCA - IN52-A1M1 (disponível em <https://app.tcemar.br/epca/mural-detalhes?6036>).

2. SINC-Fiscal: Receita Orçamentária encaminhada no SINC-Fiscal (disponível em <https://app.tcemar.br/sincauditor/filtrar/fiscal2024/receitaOrçamentaria>).

3. Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação do Banco do Brasil (disponível em <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal/selecao>)

O Quadro 2 abaixo apresenta um detalhamento da receita do FUNDEB constante nos Demonstrativos DAF (<https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal/selecao>) e nos sistemas E-PCA (<https://app.tcemar.br/epca/sistema/auditor/mural-auditor>) e SINC Fiscal (<https://app.tcemar.br/sincauditor/>).

Quadro 2

RECEITAS DO FUNDEB	RECEITA REALIZADA		
	E-PCA	SINC- Fiscal	(DAF) SisBB
1 – TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	26.588.869,81	26.588.869,81	26.390.744,41
1.1 - Transferências de Recursos do FUNDEB - Impostos e Transferências (1540)	11.948.003,89	11.948.003,89	11.677.254,74
1.2 - Complementação da União ao FUNDEB	14.640.865,87	14.640.865,87	14.583.514,73
1.2.1 - Complementação da União ao FUNDEB – VAAF (1541)	8.705.281,92	8.705.281,92	8.705.281,92
1.2.2 - Complementação da União ao FUNDEB – VAAT (1542)	5.640.282,66	5.640.282,66	5.640.282,66
1.2.3 – Complementação da União ao FUNDEB – VAAR (1543)	295.301,29	295.301,29	237.950,15
1.3 – Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados – FUNDEB Principal (1540)	129.974,94	129.974,94	129.974,94

Nota 1: Fonte da Receita Realizada informada no E-PCA – o item 1 – Total das Receitas Recebidas no Exercício, e seus desdobramentos, estão registrados nos Anexos 12 e 13 (Balanço Orçamentário e Balanço Financeiro, respectivamente) da Prestação de Contas Anual de Gestores (Fundo Público FUNDEF/FUNDEB), apresentada pela Sra. Conceição de Maria Cutrim Campos – Prefeita Municipal. (<https://app.tcemar.br/epca/sistema/auditor/mural-auditor-detalhes>)

Nota 2: nas Transferências VAAR constantes nos sistemas do Tribunal (E-PCA e SINC Fiscal) não foi excluído o valor relativo ao ajuste, a débito, (R\$ 77.463,67) ocorrido em setembro/2024.

Nota 3: Fonte da Receita Realizada informada no E-PCA e SINC Fiscal – foi registrada a Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Nota 4: o montante apurado no Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação (<https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>) é de R\$ 26.390.744,41. Nesse valor já foi excluído R\$ 77.463,67, relativo a um ajuste a débito na parcela do VAAR, ocorrido no mês de setembro de 2024, e incluído R\$ 129.974,94, relativo à Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados.

Nota 5: Não foi possível apurar a divergência entre a receita realizada informada nos sistemas do Tribunal e a receita constante no Demonstrativo DAF, disponível em <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal/listar>.

Critério: Lei nº 4.320/64, art. 35, 85 e 89.

Evidência: Sistemas E-PCA (<https://app.tcemaranao.tce.mt.gov.br/epca/mural>) e SINC Fiscal (<https://app.tcemaranao.tce.mt.gov.br/sincfiscal2024>) e Demonstrativo DAF (<https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>).

2.2 Regularidade da Conta bancária do FUNDEB

2.2.1. Achado nº 2: Titularidade indevida da Conta Única e Específica do FUNDEB.

Situação encontrada: O Município de Olinda Nova do Maranhão (CNPJ 01.612.629/0001-55) é o titular da conta-corrente do FUNDEB quando, por determinação da Portaria FNDE nº 807/2022, deveria ser a Secretaria Municipal de Educação (CNPJ 06.073.703/0001-26).

Critério: Lei nº 14.113/2020, art. 21, § 7º e Portaria FNDE 807/2022, art. 2º, ALTERADA pela Portaria FNDE nº 653/2024.

Evidência: Extratos bancários disponíveis no [site](#) do Banco do Brasil, referentes ao ano de 2024 (<https://demonstrativos.apps.bb.com.br/extrato-final>).

2.2.2 Achado nº 3: Indício de irregularidade na movimentação dos recursos da conta bancária do FUNDEB.

Situação encontrada: Os recursos depositados na conta do Fundeb de Olinda Nova do Maranhão foram movimentados, **no decorrer do exercício de 2024**, pela Prefeita em conjunto com o Secretário de Assistência Social, Sr. Rafael Costa Amaral, com o Secretário de Finanças e Tributos, Sr. Rhaylson Campos Paiva Martins, e com a Sra. Elis Regina Campos Costa, Secretária de Educação apenas no período 01/01/2024 a 07/04/2024.

No período de 08/04/2024 a 31/12/2024 o Secretário de Educação foi o Sr. João Alberto Sousa, que não consta, em conjunto com a Prefeita, como responsável legal na conta do Fundo. Isso vai de encontro ao estabelecido no § 3º, do art. 2º da Portaria FNDE nº 807/2022, em situações de movimentação conjunta da conta corrente:

§ 3º A movimentação dos recursos depositados nas contas correntes de que trata o art. 1º desta portaria deverá ser realizada pelo Secretário de educação ou dirigente máximo do órgão equivalente gestor dos recursos da educação na respectiva esfera governamental ou por um destes em conjunto com o Chefe do Poder Executivo local. (grifo nosso)

Corroborando o descumprimento do dispositivo acima citado, as pessoas abaixo relacionadas foram as responsáveis legais pela conta do Fundo no exercício financeiro 2024:

Quadro 3

Período	Responsável(is) Legal(is)	
Janeiro a Dezembro	Conceição de Maria Cutrim Campos	Prefeita Municipal
	Rafael Costa Amaral	Secretário de Assistência Social
	Rhaylson Campos Paiva Martins	Secretário de Finanças e Tributos
	Elis Regina Campos Costa	Secretaria de Educação apenas no período 01/01/2024 a 07/04/2024

Critérios: Lei nº 14.113/2020, art. 21, § 6º; Portaria FNDE nº 807/2022, art. 2º, § 3º.

Evidência: Extratos bancários da conta-corrente 18689-9, Agência BB 2771 (<https://demonstrativos.apps.bb.com.br/extrato-final>) e notas de empenho, contratos e comprovantes de transferências bancárias enviados no processo sob análise.

2.2.3 Achado nº 4: Transferências de recursos da conta exclusiva do FUNDEB para outra conta corrente do Município.

Situação encontrada: transferência de recursos da conta do FUNDEB para conta pertencente ao próprio Ente (Município de Olinda Nova do Maranhão /MA, CNPJ nº 01.612.629/0001-55) sem informações necessárias à identificação da conta credora (Banco, Agência e número da conta), dos destinatários finais e da finalidade dos gastos realizados. (Ver [apêndice III](#))

A Lei do FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) dispõe, em seu artigo 21, que é vedada a transferência dos recursos do referido Fundo para outras contas, devendo ser executados por meio de sua conta específica:

Art. 21 Os recursos dos Fundos, provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal, serão repassados automaticamente para contas únicas e específicas dos governos estaduais, do Distrito Federal e municipais, vinculadas ao respectivo Fundo, instituídas para esse fim, e **serão nelas executados, vedada a transferência para outras contas**, sendo mantidas na instituição financeira de que trata o art. 20 desta Lei.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Reforçando essa premissa, o art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3, de 29 de dezembro de 2022, expressa que a **realização de transferências a crédito de contas do próprio ente público é expressamente vedada**. Vejamos:

Art. 5º A movimentação dos recursos das contas únicas e específicas do Fundeb deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica, por meio de sistema específico disponibilizado pelos agentes financeiros do Fundo que possibilite identificar os depositantes e os beneficiários dos pagamentos, além da finalidade dos depósitos e dos gastos realizados, de forma a possibilitar a realização de depósitos e a realização de pagamentos diretamente em conta-corrente de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços e profissionais da educação, devidamente identificados, ficando **expressamente vedada**:

I - a movimentação financeira dos recursos por meios diversos do previsto no caput deste artigo;

II - a realização de saques em espécie de qualquer valor;

III - a realização de transferências a crédito de contas do próprio ente público ou para outras contas cujo CNPJ do titular possua natureza jurídica de Órgão Público do Poder Executivo Estadual, do Distrito Federal ou do Poder Executivo Municipal, ressalvados:

a) as situações previstas nos arts. 21, § 9º, e 22 da Lei nº 14.113, de 2020, e nos arts. 9º, caput, inciso I, e 17, § 2º, inciso I, da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022;

b) o pagamento de encargos e consignações da folha de pagamento dos profissionais da educação remunerados com recursos do Fundeb;

c) o pagamento de tributos federais, estaduais e municipais retidos de fornecedores pagos com recursos do Fundeb;

d) a devolução de excedente de recursos nos termos previstos no § 4º do art. 2º da Portaria FNDE nº 807, de 29 de dezembro de 2022.

(grifamos)

Importa registrar que não foi possível verificar se essas transações financeiras se enquadram nas exceções acima transcritas, tendo em vista que os extratos bancários não contemplam os códigos descritivos padronizados de histórico/finalidade da despesa, estabelecidos na legislação de regência do FUNDEB.

Critérios: Lei nº 14.113/2020, art. 21, **caput**; Portaria FNDE nº 807/2022, art. 12, V; e Portaria conjunta FNDE/STN nº 03/2022, art. 5º.

Evidência: extratos bancários extraídos da conta do FUNDEB acessíveis em <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/extrato>.

2.2.4 Achado nº 5: Extratos bancários sem o detalhamento da finalidade dos gastos do FUNDEB.

Situação encontrada: verificou-se que os **extratos bancários** disponibilizados no site do Banco do Brasil não possuem o nível de detalhamento exigido. As transações são identificadas de forma genérica como “pagamento de boleto”, “TED”, “transferência enviada” ou “emissão de ordem bancária” (Apêndices III a VI), em desacordo à legislação vigente, que determina que cada despesa do Fundo seja especificada com seu propósito (ex: “compra de material de expediente”, “reforma de escola”, “transporte escolar”, “folha de pagamento”, etc) a fim de garantir a transparência, controle e fiscalização dos recursos. (**Ver apêndices IV e V**)

Critérios: Lei 14.113/2020 (Lei do FUNDEB), art. 23; art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022 e Anexo I; art. 12, inciso V, da Portaria FNDE nº 807/2022.

A seguir, a redação dos normativos infringidos:

“Os recursos disponibilizados aos Fundos pela União, pelos Estados e pelo Distrito Federal deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.” (Lei nº 14.113/2020, art. 23, grifo nosso).

“A movimentação dos recursos das contas únicas e específicas do Fundeb deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrônica, **por meio de sistema específico disponibilizado pelos**

agentes financeiros do Fundo que possibilite identificar os depositantes e os beneficiários dos pagamentos, além da finalidade.” (Art. 5º da Portaria Conjunta FNDE/STN nº 3/2022, grifo nosso)

“As instituições financeiras responsáveis pela manutenção das contas únicas e específicas do Fundeb de que trata o art. 1º desta portaria disponibilizarão, permanentemente, em sítio na Internet disponível ao público e em formato aberto e legível por máquina, acessível a partir da página principal da instituição, inclusive para impressão e download pelos interessados, os extratos bancários das contas-correntes do Fundeb nelas domiciliadas, incluídas informações atualizadas contendo: [...] IV – a identificação da finalidade dos depósitos e dos depositantes, com CPF ou CNPJ e nome ou razão social, nos casos de lançamentos a crédito; V – a identificação da finalidade e do destinatário dos pagamentos, com CPF ou CNPJ e nome ou razão social, nos casos de lançamentos a débito.” (Portaria FNDE nº 807/2022, art. 12, incisos IV e V, grifo nosso)

Evidência: Extratos bancários extraídos do site do Banco do Brasil (<https://demonstrativos.apps.bb.com.br/>).

2.3. Regularidade das despesas executadas com recursos do FUNDEB.

2.3.1. Achado nº 6: Processos licitatórios não encaminhados por meio do SINC-Contrata.



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Situação encontrada: os processos licitatórios/contratos realizados pela Secretaria de Educação, a seguir identificados, não foram localizados no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata):

Quadro 4

Processos de contratação	Objeto
Contrato nº 001/2024 de adesão à ARP nº 03/2024; NE 25100004, 25/10/2024, R\$ 52.733,17; NORTE DISTRIBUIDORA LTDA.	Material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB.
Contrato nº 002/2024 de adesão à ARP nº 03/2024; NORTE DISTRIBUIDORA LTDA.: NE 25100003, 25/10/2024, R\$ 26.908,73; NE 27090004, 27/09/2024, R\$ 28.503,55;	Material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB.
Contrato nº 001/2024 de adesão à ARP nº 04/2024; NORTE DISTRIBUIDORA LTDA.: NE 25100002, 25/10/2024, R\$ 51.208,23; NE 27090005, 27/09/2024, R\$ 46.029,03; NE 27090007, 27/09/2024, R\$ 54.038,72.	Aquisição de material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB .
Contrato nº 002/2024 de adesão à ARP nº 04/2024; NORTE DISTRIBUIDORA LTDA.: NE 25100001, 25/10/2024, R\$ 32.436,47; NE 27090006, 27/09/2024, R\$ 31.008,66; NE 27120041, 27/12/2024, R\$ 40.009,13	Aquisição de material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB .
Contrato nº 001/2023 de adesão à ARP nº 31/2023; NE 15050002, 15/05/2024, R\$ 30.426,27; NATUBA Empreendimentos e Consultoria LTDA.	Aquisição de material de copa e cozinha para a Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB .
Contrato nº 002/2024 de adesão à ARP nº 031/2024; J Alves Dias – EPP: NE 1040004, 01/04/2024, R\$ 25.076,24; NE 8020003, R\$ 26.890,02; NE 17040005, 17/04/2024, R\$ 15.032,26	Material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB.
Contrato nº 001/2024 de adesão à ARP nº 032/2024; J Alves Dias – EPP: NE 1040003, 01/04/2024, R\$ 40.022,64; NE 8020002, 08/02/2024, R\$ 97.341,15; NE 9070035, 09/07/2024, R\$ 8.677,02; NE 17040006, 17/04/2024, R\$ 17.011,75; NE 27080001, 27/08/2024, R\$ 4.140,45; NE 27080002, 27/08/2024, R\$ 10.397,30 (conforme 1º termo aditivo do Contrato 01/2024); NE 29050047, 29/05/2024, R\$ 25.510,28.	Material de expediente para a Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB.
Contrato nº 001/2024 de adesão à ARP nº 033/2024; J Alves Dias – EPP: NE 802001, 08/02/2024, R\$ 68.662,58; NE 9070036, 09/07/2024, R\$ 13.733,74 (conforme 1º termo aditivo do Contrato 01/2024); NE 17040007, 17/04/2024, R\$ 28.062,92; NE 26070001, 26/07/2024, R\$ 34.772,88; NE 29050048, 29/05/2024, R\$ 20.507,25.	Aquisição de material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB .
Contrato nº 002/2024 de adesão à ARP nº 033/2024; J Alves Dias – EPP: NE 802004, 08/02/2024, R\$ 18.080,89; NE 9070034, 09/07/2024, R\$ 10.606,72; NE 17040004, 17/04/2024, R\$ 11.025,65; NE 29050046, 29/05/2024, R\$ 16.209,39	Aquisição de material de limpeza para a Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB .
PE nº 02/2024, M L Muniz: NE 5060002, 05/06/2024, R\$ 39.286,35; NE 5090002, 05/09/2024, R\$ 31.310,21; NE 11100009, 11/10/2024, R\$ 15.128,91; NE 4120003, 04/12/2024, R\$ 10.798,02 (conforme 1º termo aditivo do Contrato 02/2024); NE 8070008, 08/07/2024, R\$ 11.303,25; NE 8070009, 08/07/2024, R\$ 11.303,25; NE 6080003, 06/08/2024, R\$ 7.793,08.	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de instalação, remoção e manutenção corretiva e preventiva de splits , geladeiras, freezers e bebedouros da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB .
PE nº 02/2024, Contrato nº 06/2024, V Beserra Costa LTDA.: NE 26090001, 26/09/2024, R\$ 9.580,00; NE 4060007, 04/06/2024, R\$ 9.178,00; NE 22080001, 22/08/2024, R\$ 15.181,00.	Fornecimento de peças para aparelhos de refrigeração (splits , geladeiras, freezers e bebedouros) da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB .
PE nº 002/2024, Contrato nº 03/2024, BSC Empreendimentos e Serviços LTDA.: NE 1100005, 01/10/2024, R\$ 290.525,47.	Reforma da unidade escolar Eulina Campos Soares.
PE nº 002/2024, Contrato nº 05/2024, BSC Empreendimentos e Serviços LTDA.: NE 16100003, 16/10/2024 R\$ 51.147,26.	Reforma da unidade escolar Capitão.
PE nº 002/2024, Contrato nº 06/2024, BSC Empreendimentos e Serviços LTDA.: NE 1100004, 16/10/2024, R\$ 48.947,23.	Reforma da unidade escolar povoado Itaparica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

Critério: IN TCE/MA nº 73/2022, Anexo I (atualizada pela Portaria TCE/MA nº 973/2023).

Evidência: pesquisa ao sistema SINC Contrata (onde deveriam ter sido enviados os processos de contratação integralmente), comprovante de transferência de conta corrente para conta corrente e comprobatório da despesa, exercício 2024, inserido no sistema E-PCA.

2.3.2. Achado nº 7: Inclusão indevida de remuneração de profissionais no cálculo dos 70% – Psicóloga, Assistente Social e Nutricionista.

Situação encontrada: A Secretaria Municipal de Educação/Fundeb do Município de Olinda Nova do Maranhão realizou despesa no montante de R\$ 91.755,52, referente à contratação temporária de psicólogas, assistente social e nutricionista. (Ver Apêndice VII).

Critério: Lei nº 13.935/2019, arts. 1º e 2º; Lei nº 14.113/2020, art. 26-A.

Evidência: Informações constantes no Sistema E-PCA (notas de empenho, ordens de pagamento, folhas de pagamento e comprovantes TED).

2.3.3 Achado nº 8: Contratação temporária de pessoal sem lei específica emanada do município.

Situação encontrada: A Secretaria Municipal de Educação/Fundeb do Município de Olinda Nova do Maranhão realizou despesa no montante de R\$ 3.818.021,46, referente à contratação temporária de pessoal em 2024, com fundamento na Lei Federal nº 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal. Não foi encaminhada lei municipal que discipline esse tipo de contratação (quando pode ocorrer a contratação, quanto tempo pode durar o contrato, como será a escolha dos trabalhadores e quais são as regras para prorrogar ou não o contrato). (Ver Apêndice VI)

Critérios: Constituição Federal, art. 37, IX e Lei nº 138, de 17 de março de 2021; Decisão PL-TCE/MA nº 16/2020 – Consulta. Prefeita de Centro Novo do Maranhão. Possibilidade de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Conhecimento.

Evidência: Informações enviadas na prestação de contas anual (E-PCA).

2.3.4. Achado nº 9: Ausência do código de acompanhamento da execução orçamentária nos empenhos relativos aos 70% destinados à remuneração dos profissionais da educação básica pública em exercício.

Situação encontrada: O código de acompanhamento da execução orçamentária não foi inserido quando da inclusão dos empenhos relativos às folhas de pagamento no Módulo Sinc-Folha deste TCE/MA, em descumprimento ao que determina a Portaria STN nº 710/2021, atualizada até a Portaria STN/MF 1.593, de 15 de dezembro de 2023.

3. CONCLUSÃO

Após análise da prestação de contas do Fundeb encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, por meio do sistema eletrônico E-PCA, com intuito de descrever as principais irregularidades evidenciadas neste relatório e em conformidade com a matriz de planejamento, identificaram-se as situações abaixo:

Item 2.1.1. Achado nº 1: Divergência na receita do FUNDEB.

Item 2.2.1. Achado nº 2: Titularidade indevida da Conta Única e Específica do FUNDEB.

Item 2.2.2. Achado nº 3: Indício de irregularidade na movimentação dos recursos da conta bancária do FUNDEB.

Item 2.2.3. Achado nº 4: Transferências de recursos da conta exclusiva do FUNDEB para outra conta corrente do Município.

Item 2.2.4 Achado nº 5: Extratos bancários sem o detalhamento da finalidade dos gastos do FUNDEB.

Item 2.3.1 Achado nº 6: Processos licitatórios não encaminhados por meio do SINC-Contrata.

Item 2.3.2. Achado nº 7: Inclusão indevida de remuneração de profissionais no cálculo dos 70% – Psicóloga, Assistente Social e Nutricionista.

Item 2.3.3. Achado nº 8: Contratação temporária de pessoal sem lei específica emanada do município.

Item 2.3.4. Achado nº 9: Ausência do código de acompanhamento da execução orçamentária nos empenhos relativos aos 70% destinados à remuneração dos profissionais da educação básica pública em exercício.

Com relação à subquestão 3.3 – Os processos licitatórios e os contratos foram realizados de acordo com a legislação aplicada?, a análise foi prejudicada em virtude dos processos não terem sido encaminhados ao TCE/MA por meio do Sinc-Contrata, conforme apontado no achado nº 6.

Com relação à subquestão 3.5 – As despesas que compõem os 70%, destinados à remuneração dos profissionais da educação em efetivo exercício na educação básica pública, estão regulares e devidamente identificadas? Não estão regulares, em virtude da inclusão de profissionais que não se enquadram como de efetivo exercício na educação básica, conforme apontado no achado nº 7.

Quanto às receitas do FUNDEB – foram contabilizadas nas fontes de recursos corretas, conforme demonstrado no Apêndice I deste relatório (Subquestão 1.2).

As receitas do Fundeb foram aplicadas dentro do exercício em que foram creditadas, conforme demonstrado no Apêndice II deste relatório (Subquestão 1.3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

4. Da importância da existência de um controle interno atuante no município

Com o intuito de aprimorar a proposta desta fiscalização, é pertinente tecer alguns comentários acerca das normas que delineiam um sistema de fiscalização integrado, no qual o controle interno possui atribuições indelegáveis e de fundamental importância para a boa e regular gestão dos recursos públicos.

O art. 31 da Constituição Federal é explícito ao determinar que a fiscalização do Município não se dará apenas pelo controle externo, mas também “*pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei*”. Essa diretriz é detalhada no art. 74 da Carta Magna, cujas normas, por força do art. 75, aplicam-se, no que couber, aos demais entes da Federação, estabelecendo que dentre as finalidades do controle interno destacam-se a de “*comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial*” e, de forma crucial para o presente caso, a de “*apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional*”.

O parágrafo primeiro do art. 74 da CF/88 estabelece um dever funcional inafastável, ao prever que os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, “*dela darão ciência ao Tribunal de Contas [...], sob pena de responsabilidade solidária*”. A omissão, portanto, atrai para o agente a corresponsabilidade pelos danos ao erário.

No campo específico da educação, a responsabilidade atribuída aos órgãos competentes torna-se ainda mais acentuada e relevante, dada a importância dos recursos destinados ao setor para o desenvolvimento social e econômico do país. A Lei nº 14.113/2020, que trata da regulamentação do Novo FUNDEB, reforça essa incumbência ao estabelecer, em seu artigo 30, inciso I, que cabe, entre outros, “” realizar a fiscalização e o controle da aplicação da totalidade dos recursos que compõem os Fundos. Tal disposição legal evidencia a preocupação do legislador em garantir que os recursos públicos destinados à educação sejam corretamente empregados em benefício da coletividade, assegurando a efetividade das políticas públicas educacionais.

Fica claro, portanto, que a legislação setorial não apenas reconheceu a importância do controle interno, como também o designou expressamente como um dos principais guardiões e garantidores da boa e regular aplicação dos recursos do FUNDEB, que são fundamentais para a manutenção e o aprimoramento da educação pública no Brasil.

A atuação dos órgãos de controle interno, nesse contexto, reveste-se de grande relevância, pois é por meio de seu trabalho que se busca evitar desvios, fraudes e irregularidades, além de promover a transparência e o uso responsável do dinheiro público. Dessa forma, o controle interno assume um papel estratégico na proteção dos interesses da sociedade e na construção de um sistema educacional mais justo, eficiente e inclusivo.

Pelo exposto, é urgente a ciência do responsável pelo controle interno.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto sugere-se, nos termos do art. 153, V do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MA, citar a Sra. Elis Regina Campos Costa, Secretária de Educação no período de 01/01/2024 a 07/04/2024, o Sr. João Alberto Sousa, Secretário de Educação no período de 08/04/2024 a 31/12/2024, e o Sr. Hugo Arraes de Araújo, Controlador Geral do Município, para que, no prazo estabelecido pelo Relator, apresentem suas razões de justificativas em relação aos achados nº 1 ao 9, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

É o relatório.

Zilfa Cruz e Cunha

Auditora Estadual de Controle Externo

Mat. 5934

Lília Barbosa

Auditora Estadual de Controle Externo

Líder de Fiscalização 1

Matrícula 6353

Apêndice I



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Classificação por fonte ou destinação de recursos		
1540	Receita orçamentária	11.677.254,74
1541	Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAF	8.705.281,92
1542	Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAT	5.640.282,66
1543	Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAA R	237.950,15

Endereço eletrônico da fonte de informação:

Demonstrativo de Distribuição de Arrecadação do Banco do Brasil (disponível em <https://demonstrativos.apps.bb.com.br/arrecadacao-federal>)

Nota 1: a receita do VAAR (R\$ 315.413,82) teve um ajuste, a débito, no valor de R\$ 77.463,67, que resultou em R\$ 237.950,15

Apêndice II

Cálculo da Aplicação do mínimo de 90% dos recursos do FUNDEB	
Descrição	Valor (em R\$)
(A) Total da Receita do FUNDEB para aplicação no exercício	26.390.744,41
(a.1) Receita recebida no exercício	26.260.769,47
(a.2) Rendimento de aplicação Financeira	129.974,94
(B) Total das despesas empenhadas com recursos do FUNDEB no exercício	27.391.165,91
(C) Superávit financeiro do exercício anterior (c.1-c.2)	1.459.672,42
(c.1) Saldo bancário em 31/12/23	1.459.672,42
(c.2) (-) Restos a pagar de 2023	0,00
(D) Despesas não consideradas como MDE	0,00
• (d.1) Desvio de finalidade	0,00
(E) Despesas Empenhadas em Valor Superior ao Total das Receitas Recebidas no Exercício [(B-C-D)-A]	1.000.421,50
(F) Total das despesas consideradas como aplicação no Fundeb no exercício (B-C-D-E)	24.931.071,99
(G) Mínimo a ser aplicado (90% de A)	23.751.669,97
(H) Percentual Alcançado (F/A)x100	94,46%

Apêndice III - Transferências de recursos da conta exclusiva do Fundeb para outra conta-corrente do Município



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

DESTINATÁRIO	HISTÓRICO/FINALIDADE	MÊS	VALOR
Município de Olinda Nova do Maranhão (01.612.629/0001-55)	TED	Janeiro	R\$ 945.540,34
		Fevereiro	R\$ 1.369.132,25
		Março	R\$ 941.832,09
		Abril	R\$ 1.390.865,05
		Maio	R\$ 1.329.842,50
		Junho	R\$ 1.610.149,71
		Julho	R\$ 1.987.922,37
		Agosto	R\$ 1.388.322,53
		Setembro	R\$ 1.397.866,50
		Outubro	R\$ 1.372.667,41
		Novembro	R\$ 1.520.560,10
		Dezembro	R\$ 2.083.744,76
TOTAL			R\$ 17.338.445,61

Apêndice IV

DESTINATÁRIO	HISTÓRICO/FINALIDADE	MÊS	VALOR
Pagamento de Boleto		Janeiro	R\$ 26.179,82
		Fevereiro	R\$ 24.368,19
		Março	R\$ 12.320,53
		Abril	R\$ 12.077,30
		Maio	R\$ 11.737,97
		Junho	R\$ 30.345,77
		Julho	R\$ 28.740,47
		Agosto	R\$ 24.853,32
		Setembro	R\$ 23.875,93
		Outubro	R\$ 23.332,99
		Novembro	R\$ 25.709,16
		Dezembro	R\$ 31.614,18
TOTAL			R\$ 275.155,63

Apêndice V



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

DESTINATÁRIO	HISTÓRICO/FINALIDADE	MÊS	VALOR
Banco do Brasil S/A (1.966-65)	Transferência Enviada	Janeiro	-
		Fevereiro	R\$ 1.888,21
		Março	R\$ 1.888,21
		Abril	R\$ 1.888,21
		Maio	R\$ 1.888,21
		Junho	R\$ 3.653,02
		Julho	R\$ 1.888,21
		Agosto	R\$ 1.888,21
		Setembro	R\$ 1.888,21
		Outubro	-
		Novembro	R\$ 5.712,08
		Dezembro	R\$ 5.712,08
TOTAL			R\$ 28.294,65

Apêndice VI

DETALHAMENTO DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA		
NOTA DE EMPENHO Nº	DATA DO EMPENHO	VALOR DO EMPENHO
7070020	07/07/2024	R\$ 62.153,68
7070021	07/07/2024	R\$ 19.067,78
7070025	07/07/2024	R\$ 9.317,67
7070027	07/07/2024	R\$ 8.250,00
7070029	07/07/2024	R\$ 7.200,00
13120017	13/12/2024	R\$ 98.267,67
13120018	13/12/2024	R\$ 37.761,34
13120022	13/12/2024	R\$ 17.506,00
13120024	13/12/2024	R\$ 14.150,00
13120026	13/12/2024	R\$ 14.400,00
28030019	28/03/2024	R\$ 1.412,00
28030020	28/03/2024	R\$ 3.845,34
28030024	28/03/2024	R\$ 3.845,34
28060022	28/06/2024	R\$ 211.431,34
28060023	28/06/2024	R\$ 81.429,58



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

28060027	28/06/2024	R\$ 37.142,12
28060029	28/06/2024	R\$ 32.868,08
28060031	28/06/2024	R\$ 29.150,75
29020019	29/02/2024	R\$ 1.412,00
29020020	29/02/2024	R\$ 3.845,34
29020024	29/02/2024	R\$ 3.845,34
29020026	29/02/2024	R\$ 1.922,67
29050022	29/05/2024	R\$ 194.358,67
29050023	29/05/2024	R\$ 81.507,53
29050027	29/05/2024	R\$ 32.180,08
29050029	29/05/2024	R\$ 33.236,08
29050031	29/05/2024	R\$ 29.884,08
29110022	28/11/2024	R\$ 213.389,41
29110023	29/11/2024	R\$ 90.076,95
29110027	29/11/2024	R\$ 39.430,83
29110029	29/11/2024	R\$ 34.342,75
29110031	29/11/2024	R\$ 38.298,12
30040022	30/04/2024	R\$ 186.460,80
30040027	30/04/2024	R\$ 31.714,33
30040029	30/04/2024	R\$ 31.676,08
30040031	30/04/2024	R\$ 29.884,08
30040090	30/04/2024	R\$ 480,00
30060002	30/06/2024	R\$ 1.013,34
30080029	30/08/2024	R\$ 217.141,06
30080030	30/08/2024	R\$ 83.474,29
30080034	30/08/2024	R\$ 40.202,16
30080036	30/08/2024	R\$ 32.654,75
30080038	30/08/2024	R\$ 36.186,12
30090022	30/09/2024	R\$ 211.950,09
30090023	30/09/2024	R\$ 82.156,95
30090027	30/09/2024	R\$ 39.820,16
30090029	30/09/2024	R\$ 32.849,42
30090031	30/09/2024	R\$ 30.906,12
30090063	30/09/2024	R\$ 960,00



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

30090064	30/09/2024	R\$ 5.760,00
30120022	30/12/2024	R\$ 210.919,02
30120023	30/12/2024	R\$ 89.388,95
30120027	30/12/2024	R\$ 40.780,16
30120029	30/12/2024	R\$ 32.836,27
30120031	30/12/2024	R\$ 38.586,12
31010019	31/01/2024	R\$ 1.412,00
31010020	31/01/2024	R\$ 1.922,67
31010024	31/01/2024	R\$ 3.845,34
31010026	31/01/2024	R\$ 1.922,67
31010081	31/01/2024	R\$ 1.922,67
31050053	31/05/2024	R\$ 2.824,00
31050057	31/05/2024	R\$ 4.236,00
31070023	31/07/2024	R\$ 208.393,90
31070024	31/07/2024	R\$ 80.063,58
31070028	31/07/2024	R\$ 36.998,12
31070030	31/07/2024	R\$ 33.361,41
31070032	31/07/2024	R\$ 28.924,08
31100026	31/10/2024	R\$ 213.501,43
31100027	31/10/2024	R\$ 87.988,95
31100031	31/10/2024	R\$ 41.836,16
31100034	31/10/2024	R\$ 32.764,08
31100036	31/10/2024	R\$ 34.938,12
31100065	31/10/2024	R\$ 5.025,47
TOTAL DA DESPESA COM CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL		R\$ 3.818.021,46

Apêndice VII

PROFISSIONAIS	NOTA DE EMPENHO N°	DATA DO EMPENHO	VALOR DO EMPENHO
Dandara Azevedo dos Santos (Psicóloga)	7070020	07/07/2024	R\$ 625,00
Darlene Chagas Cutrim (Assistente Social)	7070020	07/07/2024	R\$ 625,00
Edna Lima Souza dos Santos (Assistente Social)	7070020	07/07/2024	R\$ 625,00
Ivagno Silva Penha (Assistente Social)	7070020	07/07/2024	R\$ 625,00
Sarah Serra de Azevedo (Nutricionista)	7070020	07/07/2024	R\$ 625,00



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Dandara Azevedo dos Santos (Psicóloga)	13120017	13/12/2024	R\$ 1.102,43
Darlene Chagas Cutrim (Assistente Social)	13120017	13/12/2024	R\$ 1.102,43
Ivagno Silva Penha (Assistente Social)	13120017	13/12/2024	R\$ 1.102,43
Sarah Serra de Azevedo (Nutricionista)	13120017	13/12/2024	R\$ 1.102,43
Dandara Azevedo dos Santos (Psicóloga)	28060022	28/06/2024	R\$ 2.293,41
Darlene Chagas Cutrim (Assistente Social)	28060022	28/06/2024	R\$ 2.293,41
Edna Lima Souza dos Santos (Assistente Social)	28060022	28/06/2024	R\$ 2.245,61
Ivagno Silva Penha (Assistente Social)	28060022	28/06/2024	R\$ 2.293,41
Sarah Serra de Azevedo (Nutricionista)	28060022	28/06/2024	R\$ 2.898,45
Dandara Azevedo dos Santos (Psicóloga)	29050022	29/05/2024	R\$ 2.293,41
Darlene Chagas Cutrim (Assistente Social)	29050022	29/05/2024	R\$ 2.293,41
Edna Lima Souza dos Santos (Assistente Social)	29050022	29/05/2024	R\$ 2.293,41
Ivagno Silva Penha (Assistente Social)	29050022	29/05/2024	R\$ 2.293,41
Sarah Serra de Azevedo (Nutricionista)	29050022	29/05/2024	R\$ 2.898,45
Dandara Azevedo dos Santos (Psicóloga)	29110022	28/11/2024	R\$ 2.898,45
Darlene Chagas Cutrim (Assistente Social)	29110022	28/11/2024	R\$ 2.293,41
Ivagno Silva Penha (Assistente Social)	29110022	28/11/2024	R\$ 2.293,41
Sarah Serra de Azevedo (Nutricionista)	29110022	28/11/2024	R\$ 2.293,41
Dandara Azevedo dos Santos (Psicóloga)	30040022	30/04/2024	R\$ 2.293,41
Darlene Chagas Cutrim (Assistente Social)	30040022	30/04/2024	R\$ 2.293,41
Edna Lima Souza dos Santos (Assistente Social)	30040022	30/04/2024	R\$ 2.293,41
Ivagno Silva Penha (Assistente Social)	30040022	30/04/2024	R\$ 2.293,41
Sarah Serra de Azevedo (Nutricionista)	30040022	30/04/2024	R\$ 2.293,41
Dandara Azevedo dos Santos (Psicóloga)	30080029	30/08/2024	R\$ 2.755,92
Darlene Chagas Cutrim (Assistente Social)	30080029	30/08/2024	R\$ 2.804,95
Ivagno Silva Penha (Assistente Social)	30080029	30/08/2024	R\$ 2.293,41
Sarah Serra de Azevedo (Nutricionista)	30080029	30/08/2024	R\$ 2.293,41
Dandara Azevedo dos Santos (Psicóloga)	30120022	30/12/2024	R\$ 2.293,41
Darlene Chagas Cutrim (Assistente Social)	30120022	30/12/2024	R\$ 2.293,41
Ivagno Silva Penha (Assistente Social)	30120022	30/12/2024	R\$ 2.293,41
Sarah Serra de Azevedo (Nutricionista)	30120022	30/12/2024	R\$ 2.293,41
Dandara Azevedo dos Santos (Psicóloga)	31070023	31/07/2024	R\$ 2.293,41
Darlene Chagas Cutrim (Assistente Social)	31070023	31/07/2024	R\$ 2.293,41
Ivagno Silva Penha (Assistente Social)	31070023	31/07/2024	R\$ 2.293,41



**TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO MARANHÃO**

Sarah Serra de Azevedo (Nutricionista)	31070023	31/07/2024	R\$ 2.898,45
Dandara Azevedo dos Santos (Psicóloga)	31100026	31/10/2024	R\$ 2.898,45
Darlene Chagas Cutrim (Assistente Social)	31100026	31/10/2024	R\$ 2.293,41
Ivagno Silva Penha (Assistente Social)	31100026	31/10/2024	R\$ 2.293,41
Sarah Serra de Azevedo (Nutricionista)	31100026	31/10/2024	R\$ 2.293,41
TOTAL			R\$ 91.755,52